

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 343, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Leme e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, na Lei Municipal nº 3.655, de 31/10/2017 e no Convênio de Cooperação nº 05/2017, pelo qual o Município de Leme delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Leme, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Leme;

Que, através do Parecer Consolidado nº 08/2020-CRO, Agência Reguladora PCJ emitiu parecer referente ao pedido de reajuste, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Leme, instituído pelo Decreto nº 6.393, de 04/12/2013, com os membros nomeados através do Decreto nº 7.336 de 20/01/2020, reunido no dia 28 de fevereiro de 2020, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 08/2020-CRO, inclusive a manutenção dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e o reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 255/2018.

Art. 2º - Fixar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de abril de 2020.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, afixará as tabelas com os valores das Tarifas de Água e Esgoto e os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 343, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	12,79	9,59	10,87
De 11 a 20 m ³	m ³	2,19	1,64	1,86
Observação: os consumos a partir de 21m ³ na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.				

*Alterada conforme errata publicada no Diário Oficial do Município de Leme em 11 de abril de 2020.

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	33,67	25,25	28,62
De 11 a 20 m ³	m ³	4,29	3,22	3,65
De 21 a 30 m ³	m ³	6,46	4,84	5,49
De 31 a 50 m ³	m ³	7,89	5,92	6,71
De 51 a 100 m ³	m ³	11,59	8,69	9,85
Acima de 100 m ³	m ³	13,83	10,38	11,76

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 30 m ³	m ³	7,97	5,98	6,78
De 31 a 50 m ³	m ³	8,56	6,42	7,28
De 51 a 100 m ³	m ³	11,29	8,47	9,60
De 101 a 500 m ³	m ³	11,68	8,76	9,93
De 501 a 1000 m ³	m ³	12,46	9,34	10,59
Acima de 1000 m ³	m ³	13,06	9,79	11,10

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 1000 m ³	m ³	8,55	6,41	7,27
Acima de 1000 m ³	m ³	9,16	6,87	7,79

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	28,83	21,62	24,51
De 11 a 20 m ³	m ³	3,09	2,31	2,62
De 21 a 30 m ³	m ³	4,06	3,04	3,45
De 31 a 40 m ³	m ³	5,25	3,94	4,46
De 41 a 50 m ³	m ³	5,33	4,00	4,53
De 51 a 100 m ³	m ³	5,54	4,16	4,71
Acima de 100 m ³	m ³	6,18	4,64	5,25

CATEGORIA ENTIDADES FILANTRÓPICAS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

Obs.: As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 75% do valor das Tarifas de Água e as Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 85% do valor das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – CATEGORIA RESIDENCIAL

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 25,58**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,58) + (5 m³ x R\$ 2,92 = R\$ 14,60)

Tarifa de Água = R\$ 25,58 + R\$ 14,60 = **R\$ 40,18**

2) Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **75% (setenta e cinco por cento)** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 19,18**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 19,18) + (5 m³ x R\$ 2,19 = R\$ 10,95)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,18 + R\$ 10,95 = **R\$ 30,13**

3) Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **85% (oitenta e cinco por cento)** das Tarifas de Água observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 21,74**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 21,74) + (5 m³ x R\$ 2,49 = R\$ 12,45)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,74 + R\$ 12,45 = **R\$ 34,19**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 343, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	78,71
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	78,71
2	Ligação de água até a calçada - até 8 metros	317,93
3	Ligação de esgoto - até 8 metros	396,85
4	Ligação de água completa - até 8 metros	396,85
5	Ligação de água com rede na calçada	157,59
6	Ligação de esgoto com rede na calçada	157,59
7	Substituição de canalização de água com cavalete	396,85
	Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	Gratuito
8	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro	78,71
	Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	
9	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	620,86
10	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	909,38
11	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município	349,51
	Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	
12	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m ³	17,59
13	Desentupimento de Esgoto na ligação (calçada)	78,32
14	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno por m ²	0,57
15	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,64
15.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,64
15.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,64
16	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes por m ²	0,57
17	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades por m ²	1,17
18	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	57,64
19	Vistoria e emissão de habite-se	32,30
20	Conserto de calçada em virtude de corte (por m ² , mínimo de 1 m ²)	61,30

21	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	32,84
	b) Motorista	28,46
	c) Pedreiro	27,44
	d) Encanador	28,46
	e) Oficial de Manutenção	27,44
22	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	160,53
	b) Escavadeira Hidráulica	330,95
	c) Caminhão	160,53
	d) Caminhão Munck	330,95
	e) Carreta Prancha	330,95
23	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m ³ (por viagem)	297,74
24	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	181,99
25	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	44,72
26	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	Gratuito
27	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
27.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
28	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m ³)	14,94
29	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
30	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	185,74
Nota:	Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.	

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	31,49
	b) Por lauda excedente	9,11
	c) Buscas por ano	31,49
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,68
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,89

MULTAS	
PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:	
MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
3	Violação da Caixa Padrão
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
7	Obstrução de Caixa de Galeria
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo
11.1	Falta de apresentação de documentação cadastral do imóvel e ou usuário quando requerido pela SAECIL
12	Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário. A multa aplica-se a todos os envolvidos
MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
13	Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria
14	Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor
15	Retirada ou violação do hidrômetro
16	Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL
17	Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas
18	Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
19	Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
20	Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
21	Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
22	Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)
MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
23	Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
24	Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
25	Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
26	Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

*Tabela I do Anexo II alterada conforme errata publicada no Diário Oficial do Município de Leme em 04 de abril de 2020.

1º - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.
2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.
3º - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.
4º - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa
5º - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL
6º - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL
7º - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22, 22.1, 22.2, 23, 23.1, 23,2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.